



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 136/2023

Florianópolis, 10 de julho de 2023.

Senhor Governador do Estado,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.653 e 4.655 no RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

As alterações se destinam a corrigir e implementar algumas melhorias de ordem operacional na concessão dos novos benefícios fiscais criados pela **Medida Provisória nº 259, de 2023**, e regulamentados pelos **Decretos nº 170 e nº 198, ambos de 2023**.

A **Alteração 4.653**, ao alterar o caput do art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, destina-se a ajustar o fluxo concessório dos benefícios relativos às operações com óleo diesel e biodiesel a ser consumido pelos veículos das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros estabelecidas neste Estado. Nesse sentido, ao incluir o § 4º ao art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, buscou-se esclarecer que o regime especial de que trata a Subseção II do Anexo 2 do RICMS/SC-01 deverá ser requerido pelas empresas concessionárias e permissionárias.

Ainda com relação ao benefício da Subseção II do Anexo 2 do RICMS/SC-01, objetivando agilizar a tramitação das novas concessões de regime especial, foi incluída regra de transição (§ 5º do art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01) que prevê a migração automática dos Tratamentos Tributários Diferenciados atualmente concedidos sob à égide do regime monofásico (com fundamento no inciso XVIII do caput do art. 7º do Anexo 2 do RICMS/SC-01) para o novel benefício de que trata o art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

Já a **Alteração 4.654** objetiva esclarecer, por meio da inclusão do parágrafo único ao art. 287 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, qual o instrumento a ser utilizado para dar publicidade da relação de fornecedores de combustível aptos a comercializá-lo com fruição do benefício de que trata a Subseção II do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

Por fim, a **Alteração 4.655**, ao incluir o § 3º ao art. 289 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, bem como a adição do § 3º ao art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, na redação dada pela **Alteração 4.653**, dispensam expressamente o contribuinte beneficiário dos benefícios de que tratam as Subseções II e III do Anexo 2 do RICMS/SC-01 da realização da transferência de que trata o art. 103-D do Regulamento.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

A produção de efeitos foi modulada para coincidir com o início da produção de efeitos da respectiva Medida Provisória, em 1º de maio de 2023. Desse modo, tratando-se de regulamentação de texto legal já em vigor, requer-se a tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Art. 285	Alt. 4653	
Art. 285. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 21/23, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, fica concedido aos estabelecimentos que promoverem operações com óleo diesel e biodiesel a ser consumido pelos veículos das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros estabelecidas neste Estado, crédito presumido equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido na operação. § 2º Não se aplica o benefício previsto no inciso XVIII do <i>caput</i> do art. 7º deste Anexo, enquanto produzir efeitos o benefício de que trata este artigo.	Art. 285. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 21/23, fica concedido aos estabelecimentos que promoverem operações com óleo diesel e biodiesel a ser consumido pelos veículos das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros estabelecidas neste Estado, crédito presumido equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido na operação. § 3º O beneficiário do crédito presumido de que trata este artigo fica dispensado da transferência de que trata o art. 103-D do Regulamento. § 4º As empresas concessionárias e permissionárias serão autorizadas a adquirir o óleo diesel com aplicação do benefício previsto neste artigo mediante regime especial concedido pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). § 5º As empresas detentoras do regime especial previsto no inciso XVIII do <i>caput</i> do art. 7º deste Anexo ficam automaticamente habilitadas no regime especial de que trata o § 4º deste artigo.	As alterações se destinam a corrigir e implementar algumas melhorias de ordem operacional na concessão dos novos benefícios fiscais criados pela Medida Provisória nº 259, de 2023, e regulamentados pelos Decretos nº 170 e nº 198, ambos de 2023. A Alteração 4.653, ao alterar o <i>caput</i> do art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, destina-se a ajustar o fluxo concessório dos benefícios relativos às operações com óleo diesel e biodiesel a ser consumido pelos veículos das empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros estabelecidas neste Estado. Nesse sentido, ao incluir o § 4º ao art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, buscou-se esclarecer que o regime especial de que trata a Subseção II do Anexo 2 do RICMS/SC-01 deverá ser requerido pelas empresas concessionárias e permissionárias. Ainda com relação ao benefício da Subseção II do Anexo 2 do RICMS/SC-01, objetivando agilizar a tramitação das novas concessões de
Art. 287	Alt. 4654	
Art. 287. O fornecedor do óleo diesel deverá:	Art. 287.	

I –conceder redução do preço do óleo diesel destinado às empresas concessionárias e permissionárias beneficiadas, em valor equivalente ao crédito presumido, observado o disposto no regime especial referido nesta subseção, devendo ser evidenciado o desconto no campo ‘vDesc’ da respectiva NF-e; II –emitir NF-e para fins de ressarcimento, englobando os valores dos descontos aplicados no período, correspondentes ao repasse do benefício de crédito presumido ao preço do óleo diesel destinado às empresas concessionárias ou permissionárias beneficiadas; e III –encaminhar a NF-e de ressarcimento diretamente à refinaria de petróleo ou sua base, sem prévia análise ou manifestação fiscal, ficando sujeita à ulterior homologação pelo fisco no prazo decadencial.	 Parágrafo único. A relação de fornecedores credenciados para fornecimento do óleo diesel com aplicação do benefício de que trata esta Subseção será publicada, mediante requerimento do interessado, por meio de Portaria do titular da SEF.	regime especial, foi incluída regra de transição (§ 5º do art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01) que prevê a migração automática dos Tratamentos Tributários Diferenciados atualmente concedidos sob à égide do regime monofásico (com fundamento no inciso XVIII do caput do art. 7º do Anexo 2 do RICMS/SC-01) para o novel benefício de que trata o art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01. Já a Alteração 4.654 objetiva esclarecer, por meio da inclusão do parágrafo único ao art. 287 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, qual o instrumento a ser utilizado para dar publicidade da relação de fornecedores de combustível aptos a comercializá-lo com fruição do benefício de que trata a Subseção II do Anexo 2 do RICMS/SC-01.
Art. 289	Alt. 4655	
Art. 289. Enquanto vigorar o Convênio ICMS 27/23, fica concedido aos estabelecimentos que promoverem operações com óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor, crédito presumido equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido na operação. § 2º Não se aplica o benefício de que trata a Seção XII do Capítulo V deste Anexo,	Art. 289. § 3º O beneficiário do crédito presumido de que trata este artigo fica dispensado da transferência de que trata o art. 103-D do Regulamento.	Por fim, a Alteração 4.655, ao incluir o § 3º ao art. 289 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, bem como a adição do § 3º ao art. 285 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, na redação dada pela Alteração 4.653, dispensam expressamente o contribuinte beneficiário dos benefícios de que tratam as Subseções II e III do Anexo 2 do RICMS/SC-01 da realização da transferência de que trata o art. 103-D do Regulamento.

enquanto produzir efeitos o benefício de que trata este artigo.		
---	--	--